



**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT**

---

**RELATÓRIO DOS AUDITORES ACERCA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES ACERCA DE  
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

Aos Ilmos. Srs.

Conselheiros, Diretores e demais Administradores do

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT**

Cuiabá/MT

**1) Opinião sem ressalva:**

Examinamos as demonstrações contábeis individuais do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023, balanço financeiro, balanço orçamentário, as demonstrações dos fluxos de caixa e as das variações patrimoniais para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do **CAU/MT**, em 31 de dezembro de 2023, o resultado de suas variações patrimoniais e de seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**2) Base para Opinião sem Ressalva**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao **CAU/MT**, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

**3) Ênfase**

Gostaríamos de ressaltar as informações contidas na Nota Explicativa nº 6. Créditos de Curto Prazo, relativas aos ajustes realizados nas contas de Anuidades a Receber. Por considerar que as distorções encontradas não impactam a posição patrimonial da entidade auditada na data base de 31 de dezembro de 2023, é que não modificamos nossa opinião, todavia, em razão da alta relevância dos assuntos, passamos a tecer os seguintes comentários:

- a. A partir da análise dos relatórios e do cruzamento e conciliação de informações, não identificamos indícios de distorções nos saldos finais apresentados. Estes, estão conciliados com a Planilha de Valores a Receber – PF/PJ (2012 a 2023) e com os Relatórios Analíticos de Inadimplência – PF/PJ (2012 a 2023).
- b. Ocorre, todavia, que a compatibilização dos saldos contábeis com o SICCAU só foi alcançada em virtude de lançamentos de “ajustes”, realizados no dia 31 de dezembro de 2023. As Notas Explicativas fazem menção a tais ajustes, todavia, em nosso julgamento, não alcançaram um nível de clareza suficiente para afastar as possíveis dúvidas por parte dos *stakeholders*.
- c. Na conta **1.1.2.1.1.01.01.01 - Pessoa física exercício**, a movimentação devedora foi de R\$ 1.560.153,08, e a credora de R\$ 1.323.902,93, gerando um saldo final de R\$ 236.250,15, saldo este que foi ajustado para R\$ 881.823,00, por meio do lançamento de ajuste nº 5382, no valor de R\$ 645.572,85. Já na conta **1.1.2.1.1.01.01.02 - Pessoa Jurídica exercício**, a movimentação devedora

foi de R\$ 140.541,41, e a credora de R\$ 43.467,28, gerando um saldo final de R\$ 97.074,71, saldo este que foi ajustado para R\$ 405.092,00, por meio do lançamento de ajuste nº 5382, no valor de R\$ 308.017,29.

- d. A causa para o registro desses ajustes no encerramento do exercício está relacionada às premissas utilizadas pelo Regional para estimativa da receita (que está alinhada às Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU – 2023, emitidas pelo CAU/BR). Conforme orienta o documento citado, em seu item 4.1.2 (pág. 24), na projeção da receita com anuidades são abatidos os valores médios de inadimplência. A técnica aplicada faz com que os valores previstos no orçamento fiquem mais próximos da efetiva arrecadação do exercício, entretanto, parece não atender ao princípio do Orçamento Bruto, insculpido no Art. 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ademais, os parâmetros utilizados acabam por gerar uma informação contábil distorcida durante todo o exercício, que só é corrigida no último dia do ano. Conforme citamos nos parágrafos anteriores, a análise da conta 1.1.2.1.1.01.01.01 - Pessoa física exercício, pode gerar uma impressão de eficiência na arrecadação, já que do total de receitas previstas (R\$ 1.560.153,08), aproximadamente 85% foram realizadas (R\$ 1.323.902,93).

#### **4) Outros Assuntos**

##### **4.1) Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior**

As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, apresentadas exclusivamente para fins de comparabilidade, foram examinadas por outros auditores, cujo relatório foi emitido em 30 de outubro de 2023, sem modificação de opinião.

##### **4.2) Relatório de Gestão**

A administração do **CAU/MT** é responsável por essas informações que compreendem o Relatório de Gestão equivalente ao Relatório de Administração no âmbito Societário.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo considerar se esse quando tomado em conjunto com as demonstrações contábeis e notas explicativas está, de forma relevante, inconsistente com as precitadas demonstrações ou com o cenário econômico-financeiro observado na auditoria ou, de outra forma aparenta estar distorcido de forma relevante. Se com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão, somos requeridos a comunicar esse fato. Neste sentido não temos nada a relatar.

#### **5) Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o **CAU/MT** continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o **CAU/MT** ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do **CAU/MT** são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

#### **6) Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- ✓ Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- ✓ Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do **CAU/MT**.
- ✓ Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- ✓ Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o **CAU/MT** a não mais se manter em continuidade operacional.
- ✓ Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Nos comunicamos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília/DF, 6 de setembro de 2024.

**AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S**

CRC/PE 000150/O



**Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira**

Contador - CRC/PE 010483/O-9 "S"DF  
CNAI 1592 - Sócio Sênior



**Phillippe de Aquino Pereira**  
Contador - CRC/PE 028157/O-2 "S"DF  
CNAI 4747 – Sócio



**Thomaz de Aquino Pereira**  
Contador – CRC/PE 021100/O-8 "S"DF  
CNAI 4850 - Sócio



# AUDIMEC

AUDITORES INDEPENDENTES

AV. GOV. AGAMENON MAGALHÃES, 2615 - 15º ANDAR

RECIFE - PE

 CEP 50.050.290

 (81) 3338.3525

[www.audimec.com.br](http://www.audimec.com.br)